TERESA ARRUDA ALVIM
EDUARDO DE AVELAR LAMY
LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO
Coordenadores

TUTELA PROVISÓRIA

DIRETO AO PONTO

Anwar Mohammed Ali
Bemardo Augusto da Costa Pereira
Carlos Augusto de Assis
Carolina Uzeda
Daniel Penteado de Castro
Eduardo de Avelar Lamy
Eduardo Melo de Mesquita
Fernando Vieira Luiz
Gisele Santos Fernandes Góes
Jean Carlos Dias
João Batista Lopes

José Henrique Mouta Araújo
José Manoel de Arruda Alvim Netto
Leonardo Ferres da Silva Ribeiro
Luiz Guilherme Marinoni
Marco Félix Jobim
Marcus Vinicius de Abreu Sampaio
Rodrigo Fux
Rogéria Dotti
Teresa Arruda Alvim
Thaís Amoroso Paschoal

Confira video de apresentação da obra

- · Obra com respostas diretas e textos doutrinários
- Tutela provisória analisada por grandes processualistas



THOMSON REUTERS

REVISTA DOS TRIBUNAIS

Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais

JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo Milisa Cristine Romera

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Diego Garcia Mendonça, Karolina de Albuquerque Araújo Martino e Quenia Becker

Gerente de Conteúdo Tax: Vanessa Miranda de M. Pereira

Direitos Autorais: Viviane M. C. Carmezim

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drumond

Analista de Projetos: Camilla Dantara Ventura

Estagiárias: Ana Amalia Strojnowski, Bárbara Baraldi, Bruna Mestriner e Mirna Adel Nasser

Produção Editorial

Coordenação

ANDREIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Especialistas Editoriais: Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analista de Projetos: Larissa Gonçaives de Moura

Analistas de Operações Editoriois: Alana Fagundes Valério, Caroline Vieira, Danielle Castro de Morais, Mariana Plastino Andrade. Mayara Macioni Pinto. Patrícia Melhado Navarra e Vanessa Mafra

Analistas de Qualidade Editorial: Ana Paula Cavalcanti, Fernanda Lessa, Thais Pereira e Victória Menezes Pereira

Designer Editorial: Lucas Kfouri

Estagiórias: Bianca Satie Abduch, Maria Carolina Ferreira, Sofia Mattos e Tainá Luz Carvalho

Capa: Linotec

Líder de Inovações de Conteúdo para Print

CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Equipe de Conteúdo Digital

Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Gabriel George Martins, Jonatan Souza, Maria Cristina Lopes Araujo e Rodrigo Araujo

Gerente de Operações e Produçõo Gráfica

MAURICIO ALVES MONTE

Analistas de Produção Gráfica: Aline Ferrarezi Regis e Jéssica Maria Ferreira Bueno

Assistente de Produção Gráfica: Ana Paula Evangelista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Tutela provisória: direto ao ponto / Teresa Arruda Alvim, Eduardo de Avelar Lamy, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, coordenadores. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5614-735-2

1. Processo civil Brasil 2. Tutela provisória I. Alvim, Teresa Arruda. II. Lamy, Eduardo de Avelar. III. Ribeiro, Leonardo Ferres da Silva.

21-59252 CDU-347.919.6

Índices para catálogo sistemático: Tutelas : Direito processual civil 347.919.6 Cibele Maria Dias Bibliotecária - CRB-8/9427

SUMÁRIO

	LIVRO I Questões sobre tutela de evidência
1.	Há outras hipóteses de tutela de evidência além daquelas previstas no rol do art. 311 do CPC: o rol é taxativo ou exemplificativo? Há hipótese de tutela de evidência não prevista em Lei?
2.	Os precedentes constantes do rol do art. 927 e decisões em ADI, ADC e ADPF, embora não constantes do rol do art. 311, II, podem fundamentar decisão concessiva de tutela de evidência?
3.	A tutela de evidência pode consistir em concessão de medida irreversível sumariamente deferida (ex.: cirurgia urgentíssima inicialmente não autorizada pelo plano de saúde)?
4.	A hipótese do inciso III do art. 311 deve ficar limitada ao contrato de depósito ou pode justificar a medida em demais pedidos reipersecutórios, como por exemplo, nas ações para retomada de bens com reserva de domínio?
5.	Mesmo não havendo risco de dano ou de inutilidade do processo, há sentido na opção legislativa de previsão de liminar para as hipóteses consideradas nos incisos II e III do art. 311?
	PARTE I – RESPOSTAS DIRETAS
resa Ar	ruda Alvim; Eduardo de Avelar Lamy; Leonardo Ferres da Silva Ribeiro
RNANDO	Vieira Luiz
	PARTE II – TEXTOS DOUTRINÁRIOS
-	ovisória da evidência: uma reflexão sobre abrangência e limites UGUSTO DE ASSIS
tela da	evidência: enfrentando questões polêmicas

LIVRO II

	QUESTÕES SOBRE TUTELA CAUTELAR
6.	As medidas cautelares têm autonomia procedimental no atual sistema?
7.	O poder geral de cautela recebe novos contornos no regime atual? Quais?
8.	O princípio da fungibilidade continua a ser aplicado às medidas de urgência de caráter cautelar no regime atual? De qual forma?
9.	Quais as implicações da cessação de eficácia da tutela cautelar antecedente prevista no art. 309?
10.	Decisões acautelatórias podem fixar medidas executivas atípicas?
	PARTE I – RESPOSTAS DIRETAS
Teresa Ari	ruda Alvim; Eduardo de Avelar Lamy; Leonardo Ferres da Silva Ribeiro
Daniel Per	nteado de Castro
	PARTE II – TEXTOS DOUTRINÁRIOS
	ônoma das situações de urgência autossatisfativas Jzeda
respon	o de Eficácia da Tutela Cautelar Antecedente: implicações no plano da sabilidade civil processual os Dias
	ente necessário o art. 301 do CPC/2015?
	LIVRO III OUESTÕES SOBRE TUTELA ANTECIPADA

91

105

131

155

171

- 11. Urgência e evidência podem ser fundamentos para um mesmo pedido de tutela provisória?
- 12. O princípio da fungibilidade continua a ser aplicado entre antecipação e cautela? De que forma?
- 13. Qual é o procedimento adequado para a exibição de documentos na requerida de forma antecedente? Haverá presunção de veracidade dos fatos alegados na hipótese de não exibição pela parte adversa? Haverá busca e apreensão na hipótese de não exibição pelo terceiro?
- 14. Decisões que antecipam a tutela podem fixar medidas executivas atípicas?
- 15. Qual o sentido do comando legal contido no § 5º do art. 303?

SUMÁRIO	11	
PARTE I – RESPOSTAS DIRETAS		
Teresa Arruda Alvim; Eduardo de Avelar Lamy; Leonardo Ferres da Silva Ribeiro	191	
Thais Amoroso Paschoal	203	
PARTE II – TEXTOS DOUTRINÁRIOS		
Tutelas Provisórias na Dimensão Processual dos Direitos Fundamentais João Batista Lopes; Eduardo Melo de Mesquita	217	
A fungibilidade entre tutela cautelar e antecipatória no CPC/2015 JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO	235	
Aspectos polêmicos da tutela provisória		
MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO	251	
LIVRO IV QUESTÕES SOBRE ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE		
16. Da forma como foi regulada pelo CPC, a estabilização da tutela anteci- pada antecedente está de acordo com a Constituição Federal?		
17. A estabilização da tutela antecipada antecedente produz coisa julgada material? Sendo negativa a resposta, no que consiste o fenômeno da "estabilização"?		
18. Se o réu contestar, mas não agravar de instrumento contra a decisão de concessão da tutela antecipada antecedente, haverá estabilização? Na hipótese negativa, a estabilização só ocorreria após a audiência de conciliação ou mediação (CPC, art. 334)?		
19. Declarado inconstitucional pelo STF o fundamento jurídico que justificou a antecipação estabilizada, será possível rever a decisão estabilizada após os 2 anos do prazo decadencial previsto no § 5° do art. 304?		
20. Será possível antecipar a tutela na ação prevista no § 2º do art. 304? Qual a natureza da ação prevista no § 2º do art. 304?		
PARTE I – RESPOSTAS DIRETAS		
Teresa Arruda Alvim; Eduardo de Avelar Lamy; Leonardo Ferres da Silva Ribeiro	27 1	
José Henrique Mouta Araújo		
PARTE II – TEXTO DOUTRINÁRIO		
A estabilização da tutela antecipada		
Rodrigo Fux		

LIVRO V QUESTÕES SOBRE ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA

- 21. A extinção do feito decorrente da estabilização se dá em relação a todo o processo ou apenas no tocante ao capítulo de sentença cujos efeitos foram antecipados?
- 22. A estabilização é automática ou necessita ser declarada pelo juízo?
- 23. Admitindo-se que os prazos para recurso (15 dias) e para o aditamento (15 dias) sejam coincidentes e que haja dupla inação: tanto do réu, que não recorreu, quanto do autor, que não aditou a petição inicial, indaga-se: nesta hipótese, extinguir-se-á o processo com ou sem a tutela antecipada "estável"?
- 24. A hipótese de estabilização está confinada à tutela antecedente ou pode ser cogitada na tutela antecipada incidental, desde que concedida liminarmente?
- 25. O pedido de suspensão de segurança impede a estabilização da tutela antecipada contra a Fazenda Pública? A decisão que reconhece a estabilização da tutela antecipada está sujeita à remessa necessária?
- 26. Se houver pedido antecedente de conteúdo antecipatório, embora denominado como cautelar, seu deferimento poderá ser estabilizado, caso não haja agravo de instrumento e o magistrado aplique o princípio da fungibilidade?

PARTE I - RESPOSTAS DIRETAS